

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 404-B, DE 2007
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6 DE 2008

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A.

.....

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o 5º (quinto) dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após

a data da apresentação pelo segurado da documentação necessária a sua concessão.

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

Deputado WALTER BRITO NETO
Relator